



PUBLICADO
Extrema, 01 / 07 / 26

LEI COMPLEMENTAR Nº. 263
DE 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a Instituição da Lei Orgânica e Criação da Guarda Civil Municipal de Extrema - MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Extrema (GCM-E), órgão de caráter civil, uniformizado e armado, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º - A Guarda Civil Municipal integra a estrutura da Secretaria Municipal de Relações Governamentais e de Planejamento Urbano, de forma operacional e administrativa.

§ 2º - Para o desempenho das funções previstas no caput e nos demais dispositivos desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a estruturar e aparelhar a Guarda Civil Municipal, observados os limites legais.

§ 3º - O uniforme, as cores e demais formas de identificação da Guarda Civil Municipal serão definidos em ato próprio do Poder Executivo.



Art. 2º - A atuação da Guarda Civil Municipal de Extrema , em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 13.022/2014, observará os seguintes princípios:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso progressivo da força.

§1º - O procedimento e a conduta de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal terão como base fundamental o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, bem como às diretrizes do Estatuto e do Código de Conduta previstos em Lei específica, tendo como mote: "Presença que Protege".

§2º - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Extrema, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação e observância.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Guarda Civil Municipal de Extrema, no exercício de sua competência municipal:

I - zelar pela segurança e incolumidade das pessoas, integridade dos bens, equipamentos, bem como dos próprios públicos municipais;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas de atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações públicas;

III - atuar, preventivamente, ostensivamente e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações públicas;



IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a defesa social e a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes sejam conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da lei, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, inovador, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos estaduais, da União, ou de Municípios vizinhos;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados para a melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, para adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, promovendo a contribuição para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir de forma complementar no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte, sempre que necessário;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos do próprio município, de outros Municípios ou das esferas estaduais e federais;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;



XVIII - atuar no acompanhamento e na fiscalização das medidas administrativas que tratem de atividades ou serviços que tenham potencial de comprometer a segurança da coletividade;

XIX - desenvolver, planejar e operacionalizar ações localizadas e específicas de iniciativa da própria GME.

§ 1º - A GCM atuará de forma harmônica e integrada com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios vizinhos, para garantir o pronto atendimento ao público e a execução eficiente de seus serviços.

§ 2º - É atribuição da Guarda Civil Municipal o desempenho das tarefas organizadas no caput, também no âmbito das entidades da Administração Pública Indireta deste Município.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL, DO INGRESSO E DOS DIREITOS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Art. 4º - Fica criado o quadro de pessoal efetivo da Guarda Civil Municipal de Extrema, composto por 46 (quarenta e seis) cargos de provimento por concurso público e comissionados, distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (um) cargo de Comandante, com vencimento básico de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

II – 01 (um) cargo de Subcomandante, com vencimento básico de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III – 04 (quatro) cargos de Inspetor, com vencimento básico de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada; e

IV – 40 (quarenta) cargos de Guarda Civil Municipal, com vencimento básico de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, de provimento efetivo.

§ 1º - Os vencimentos básicos fixados no caput correspondem aos valores iniciais de cada cargo, vigentes a partir da publicação desta lei e serão reajustados na forma



da legislação municipal aplicável à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 2º - O provimento inicial dos cargos de Guarda Civil Municipal deverá ter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 5º - Os cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor serão providos na forma desta lei e do Regimento Interno, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.

Parágrafo único. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por servidor estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, de acordo com o §1º do art. 15 da lei 13.022 de 2014.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

I – exercer o comando geral, a direção e a supervisão das atividades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal;

II – representar a Guarda Civil Municipal perante autoridades, órgãos públicos e entidades, em assuntos de sua competência;

III – planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de segurança preventiva, patrulhamento e demais ações previstas no art. 3º desta Lei;

IV – determinar a escala de serviço, a distribuição do efetivo, os plantões e demais atos de gestão de pessoal;

V – decidir, nos termos do art. 18, §4º desta Lei, sobre a suspensão ou cassação do porte de arma de fogo institucional, comunicando a decisão à Corregedoria e à Polícia Federal;

VI – determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares, sem prejuízo das atribuições próprias da Corregedoria;



VII – propor ao Chefe do Poder Executivo normas, regulamentos e demais atos necessários ao funcionamento da corporação;

VIII – gerir o orçamento, os bens, equipamentos, armamentos e viaturas destinados à Guarda Civil Municipal;

IX – expedir ordens de serviço, portarias internas e demais atos necessários à organização e ao funcionamento da corporação;

X – prestar contas de sua gestão ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento.

Art. 7º - Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I – auxiliar o Comandante na direção, supervisão e coordenação das atividades operacionais e administrativas da corporação;

II – substituir o Comandante em suas faltas, impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares, exercendo plenamente as respectivas atribuições;

III – coordenar e fiscalizar diretamente as atividades operacionais desenvolvidas pelos Inspetores e pelos Guardas Civis Municipais;

IV – supervisionar o cumprimento das escalas de serviço, dos plantões e dos demais atos de gestão operacional determinados pelo Comando;

V – zelar pela disciplina, pela hierarquia e pelo cumprimento das normas internas por parte do efetivo;

VI – auxiliar na elaboração de relatórios, planos de ação e demais documentos de gestão da corporação;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante ou previstas em regulamento.

Art. 8º - Compete ao Inspetor da Guarda Civil Municipal:

I – supervisionar e coordenar, em sua área de atuação, as equipes de Guardas Civis Municipais em serviço;

II – fiscalizar o cumprimento das normas operacionais e o correto uso de equipamentos, viaturas e armamento institucional;



III – elaborar, organizar e distribuir escalas de serviço, plantões e rondas, conforme orientação do Comando;

IV – supervisionar a execução das atividades de patrulhamento preventivo e de fiscalização de logradouros, equipamentos e bens públicos;

V – orientar e acompanhar os Guardas Cíveis Municipais no exercício de suas atribuições, especialmente em situações de maior complexidade ou risco;

VI – elaborar relatórios de ocorrências, estatísticas operacionais e demais documentos de controle das atividades;

VII – zelar pela disciplina, pela apresentação e pela conduta do efetivo sob sua supervisão, comunicando eventuais irregularidades à Corregedoria e ao Comando;

VIII – exercer, pessoalmente, quando necessário, as atribuições operacionais previstas no art. 3º desta Lei;

IX – exercer outras atribuições correlatas, delegadas pelo Comando ou previstas em regulamento.

Art. 9º - Compete ao Guarda Civil Municipal:

I – exercer o patrulhamento preventivo, ostensivo e permanente em logradouros, bens, serviços e instalações públicas municipais;

II – zelar pela segurança e pela incolumidade das pessoas, bem como pela integridade do patrimônio público municipal;

III – prevenir, inibir e coibir, pela presença e pela vigilância, infrações penais ou administrativas que atentem contra bens, serviços e instalações públicas;

IV – prestar atendimento imediato a ocorrências emergenciais, adotando as medidas cabíveis até a chegada do órgão competente, quando necessário;

V – encaminhar à autoridade policial competente, em caso de flagrante delito, o autor da infração, preservando, sempre que possível, o local do fato;

VI – exercer, quando designado, atividades de proteção escolar, ambiental e do patrimônio histórico e cultural do Município;

VII – colaborar com os demais órgãos de segurança pública em ações integradas de defesa social;

VIII – atuar na mediação de conflitos e na orientação ao cidadão, com urbanidade, respeito e dignidade;



IX – exercer, mediante convênio ou delegação, atividades de fiscalização de trânsito nas vias e logradouros municipais, nos termos do art. 3º, VI, desta Lei;

X – utilizar, quando autorizado, arma de fogo institucional e demais equipamentos de uso individual, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

XI – elaborar boletins de ocorrência, relatórios e demais registros das atividades desempenhadas;

XII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, previstas no art. 3º desta Lei ou em regulamento.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 10 - O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O edital de concurso público estabelecerá a escolaridade mínima e os requisitos legais para o provimento do cargo.

Art. 11 - O concurso público será constituído de, no mínimo, as seguintes etapas:

I - prova escrita;

II - prova de exigência física;

III - avaliação psicológica;

IV - exame médico ocupacional;

V - exame toxicológico de janela larga de detecção;

VI - investigação de idoneidade moral e social;

VII - aprovação no curso de formação da Guarda Municipal, de caráter eliminatório.

Art. 12 - São requisitos básicos para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal:

I - ter nacionalidade brasileira;



- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante os órgãos de segurança pública, judiciário e administrativo;
- VIII - não possuir antecedentes criminais, nos termos do regulamento;
- IX - carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "A" e "B";
- X - aprovação em curso de formação e capacitação específica, de caráter eliminatório.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 13 - Os vencimentos básicos dos cargos de que trata esta Lei ficam fixados na forma desta lei, ressalvada a estruturação da progressão funcional, da promoção na carreira e dos demais institutos remuneratórios, que serão disciplinados em lei específica do Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 17 desta Lei.

Art. 14 - O curso de formação profissional, como etapa final do concurso público, observará as seguintes disposições:

I - será ministrado sob a coordenação da Guarda Civil Municipal, mediante estrutura própria ou por meio de convênio com órgãos de formação e treinamento, e com currículo definido, sendo de frequência e aproveitamento obrigatório para a nomeação, conforme o disposto em regulamento.

II - não se confunde com o estágio probatório.

§ 1º - O candidato aprovado e convocado para o curso de formação fará jus ao recebimento de Bolsa Auxílio durante o período de duração do curso.



§ 2º - O regulamento do curso de formação será estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - São deveres dos guardas municipais:

- I - zelar pela guarda do patrimônio e dos logradouros públicos;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos;
- III - proteger as pessoas, o patrimônio e os bens do Município;
- IV - manter o sigilo das informações e dos dados de que tiver conhecimento em razão do exercício de suas funções;
- V - atuar com urbanidade, respeito e dignidade na prestação de seus serviços;
- VI - respeitar, cumprir e observar as normas estabelecidas no Código de Ética.

Art. 16 - O regime disciplinar, a jornada de trabalho, a progressão funcional e a promoção na carreira, o uso de equipamentos, e demais regras específicas da atividade serão definidas em Lei Complementar específica que instituir o Estatuto e o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal.

Art. 17 - Os membros efetivos da Guarda Civil Municipal de Extrema estão autorizados a portar arma de fogo institucional, em serviço e fora dele, nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003, ou outra que venha substituí-la e em conformidade com o regramento aplicável ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

§ 1º - Suspender-se-á o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou por justificativa de adoção da medida pela direção.

§ 2º - A autorização de que trata o caput é de natureza funcional, sendo o porte de arma de fogo prerrogativa funcional vinculada ao exercício do cargo, e será concedida individualmente pela Polícia Federal, mediante expedição da cédula de porte de arma de fogo.



§ 3º - A efetiva concessão do porte e a autorização para o uso de arma de fogo institucional ficam condicionadas:

I - à assinatura do convênio correspondente entre o Município de Extrema e a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação federal aplicável;

II - ao cumprimento integral dos requisitos de formação, exigência técnica e avaliação psicológica periódica, conforme previsto na legislação federal pertinente e demais normativas da Polícia Federal.

§ 4º - O porte de arma de fogo funcional poderá ser suspenso ou cassado pela Polícia Federal ou por decisão fundamentada do Comandante da Guarda Civil Municipal, nos casos de restrição médica, psicológica, indicação da Corregedoria ou em qualquer outra hipótese prevista na legislação federal pertinente. A decisão de suspensão ou cassação proferida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal deverá ser imediatamente comunicada à Polícia Federal, pela Corregedoria, para os registros cabíveis no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 5º - O porte ou a utilização de arma de fogo, em serviço ou fora dele, em desacordo com a autorização funcional expedida pela Polícia Federal ou em violação manifesta às normas do Estatuto do Desarmamento e suas regulamentações, e as normas municipais, ensejará a abertura imediata do processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, nos termos da legislação.

Art. 18 - Sempre que um membro da Guarda Civil Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda e ao Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma, nos termos previstos no Estatuto e Código de Conduta da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO III

DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

CAPÍTULO I

DA CORREGEDORIA



Art. 19 - Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão permanente com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, responsável por apurar as infrações disciplinares de seus integrantes.

Parágrafo único. A Corregedoria terá um Corregedor, de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo, entre os membros do cargo efetivo da Guarda Municipal ou, entre servidores públicos efetivos e estáveis do município, com graduação em Direito.

Art. 20 - Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão permanente, autônomo e independente do Comando da GCM, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias.

Parágrafo único. A ouvidoria terá um ouvidor, de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo, entre os membros do cargo efetivo da Guarda, ou por membro da sociedade civil, conforme estatuto.

Art. 21 - O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante que atente contra os princípios da Guarda Civil Municipal e contra princípios constitucionais e legais que norteiam a administração pública.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Estatuto da Guarda Civil Municipal e o Plano de Carreira dos Guardas Cíveis Municipais, bem como o Código de Conduta, serão instituídos e aprovados mediante Lei Complementar específica de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes da legislação federal aplicável e os princípios da administração pública.

Parágrafo único. As normas previstas no Estatuto, no Plano de Carreira e no Código de Conduta constituem instrumentos essenciais para a organização administrativa, a valorização profissional e a disciplina funcional da Guarda Civil Municipal.



Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da secretaria municipal de relações governamentais e de planejamento urbano, autorizado a firmar convênios ou consórcios, termos de cooperação e demais documentos legais que possam ser regulamentar a integração, com órgãos de formação, treinamento ou aperfeiçoamento com outras entidades públicas ou privadas, observada a legislação federal aplicável.

Art. 24 - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à implantação dos órgãos criados por esta lei e à realização de concurso público para provimento de cargos.

Art. 25 - Compete ao Poder Executivo Municipal promover o cadastro da Guarda Municipal junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), para os fins de identificação e estabelecimento de relações legais com o Órgão Federal.

Art. 26 - O "Dia do Guarda Municipal" será comemorado anualmente, na data de sua criação.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -